



PROCESSO Nº : 7.522-1/2013

INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

DESPACHO

Tratas-se de **Tomada de Contas Ordinária** formalizada pela **Secretaria de Controle Externo** vinculada a esta Relatoria, em atendimento à determinação contida no **Acórdão 715/2012-TP**, o qual julgou **Irregulares** as Contas Anuais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. **André Luiz Pietro**, ex-Defensor Público Geral.

Inicialmente, apenas o Sr. André Luiz Pietro foi citado para se defender. Já o atual Defensor Público Geral, Sr. Djalma Sabo Mender, foi apenas cientificado da presente Tomada de Contas.

A SECEX desta Relatoria emitiu o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital 77977/2015) ratificando integralmente o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 206137/2013), tendo em vista a revelia do ex-Defensor Público Geral e a impossibilidade de obter melhores informações acerca das despesas com as credoras Mundial Viagens e Turismo Ltda e Comercial Amazônia de Petróleo Ltda.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, este entendeu necessário pedir a realização de diligências, sendo elas:

- citação do Sr. Djalma Sabo Mendes, atual Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso, para se manifestar quanto ao apontamento do item 3.1.5 do Relatório Técnico de Auditoria, sob o argumento de que as irregularidades permanecem em seu mandato e, por isso, ele, em tese, também poderá sofrer sanções administrativas;



- a citação das empresas Mundial Viagens e Turismo Ltda e Comercial Amazônia de Petróleo Ltda, para apresentarem defesas em relação aos itens 3.2.1 e 3.3.1 do Relatório Técnico de Auditoria, porque, em tese, poderiam ser responsabilizadas solidariamente aos gestores, conforme previsão legal e jurisprudencial;

- a remessa dos autos à SECEX para emitir novo relatório, inclusive se pronunciando sobre eventual responsabilidade solidária;

- por fim, pleiteia o retorno do processo ao MPC para confecção de parecer.

É o breve relato.

DECIDO

ACOLHO integralmente o pedido de diligência do Ministério Público de Contas, tendo em vista não só seus argumentos, mas também as informações trazidas pela SECEX desta Relatoria e a previsão de responsabilização solidária das empresas, o que demanda a citação da Mundial Viagens e Turismo Ltda e da Comercial Amazônia de Petróleo Ltda, e do atual Defensor Público Geral, Sr. Djalma Sabo Mendes, a fim de possibilitar-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Às providências.

Cuiabá/MT, 12 de abril de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator